# ANEXO “M” - MODELO DE CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE IMAGEM -

**(LEI Nº 9.610, DE 19/02/1998 – LEI DE DIREITOS AUTORAIS)**

# CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Protegido pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais

# CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM – OPERAÇÃO (a ser preenchido pela PROEX)

**PROCESSO SEI Nº (a ser preenchido pelo DPS)**

# IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**LICENCIADO:** Ministério da Defesa, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, CEP nº 70.049-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon, xxxxxx, casado, Coronel do Exército Brasileiro, Carteira de Identidade nº xxxxxx.

# LICENCIANTE:

Nome completo:

Nacionalidade: Estado Civil:

Profissão: ( ) Estudante ( ) Professor ( ) Outros

Carteira de Identidade nº CPF nº

Endereço:

nº

Bairro

Complemento CEP nº Cidade Estado

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de Imagem, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente documento.

# DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente CONTRATO tem como objeto a autorização, mediante licença, do uso de imagem do LICENCIANTE.

Parágrafo primeiro. O LICENCIANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem cuja licença de uso é objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo segundo. A licença concedida neste CONTRATO abrange somente o uso especificado nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª. As imagens licenciadas neste CONTRATO consistem em fotografias e vídeos do LICENCIANTE trajando itens e acessórios do kit rondonista distribuído pela coordenação do Projeto Rondon, durante o preparo e execução das operações.

# DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

Cláusula 3ª. O LICENCIADO se compromete a utilizar a imagem do LICENCIANTE somente para fins de divulgação e publicidade do Projeto Rondon, sem direito a obtenção de qualquer tipo de remuneração a título de uso da imagem.

Cláusula 4ª. As imagens serão veiculadas pelo LICENCIADO em qualquer tipo de mídia ou meio de divulgação, podendo ainda ser cedida a terceiros, desde que não haja qualquer tipo de ônus para a Instituição ou para o LICENCIANTE, bem como não seja auferida nenhum tipo de remuneração ou pagamento pelo uso da imagem.

Cláusula 5ª. A presente licença autoriza o LICENCIADO a exibir as imagens no País e no Exterior.

Cláusula 6ª. O LICENCIADO poderá utilizar as imagens indefinidamente.

Cláusula 7ª. O LICENCIADO tem somente o direito do uso das imagens do LICENCIANTE para exibição nos moldes explicitados neste CONTRATO, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros.

Parágrafo único. O LICENCIADO não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, cuja licença é objeto do presente instrumento, captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste CONTRATO.

# DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

Cláusula 8ª. O LICENCIANTE se compromete a ceder sua imagem para utilização, nos moldes desse contrato, gratuitamente.

# DA EXCLUSIVIDADE

Cláusula 9ª. A imagem cedida pelo LICENCIANTE será de utilização exclusiva do LICENCIADO.

# DO PAGAMENTO

Cláusula 10. O LICENCIADO fica isento de qualquer contraprestação pecuniária pela licença de uso de imagem do LICENCIANTE.

# DO PRAZO

Cláusula 11. O presente CONTRATO vigerá pelo prazo estipulado na cláusula 6ª.

# DA RESCISÃO

Cláusula 12. O desrespeito a qualquer cláusula deste contrato implicará sua automática rescisão.

# DO FORO

Cláusula 13. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca de Brasília – DF.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

(local, data e ano)

(nome e assinatura do LICENCIANTE)

# XXX– Cel (EB)

Coordenador-Geral do Projeto Rondon